



LEI Nº2.417, DE 29 DE MAIO DE 1.998.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À SULMAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à SULMAG - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº25.707.399/0001-76, empresa do Grupo DAMAG, sediada na cidade de Muriaé - MG, à Estrada do Vermelho, Km 2,5, imóvel situado neste Município, na BR-381, Rodovia "Fernão Dias", na margem esquerda no sentido Belo Horizonte - São Paulo, no local denominado "Três Barras", com área de 50.000 m² (cinquenta mil metro quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 421 m, com a rua projetada para acesso, além da faixa de domínio da dita Br; pela lateral esquerda, numa extensão de 112,00 m com área remanescente da área de utilidade pública para fins de desapropriação, de propriedade de Augusta Guerra Dessimoni Teixeira e outros e pela lateral direita, numa extensão de 124 m, também com a remanescente pertencente à municipalidade, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma Unidade Industrial para produção de laticínios em geral e principalmente para envasamento do leite "longa vida".

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, e início das operações produtivas, deverão se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga de escritura pública.

Parágrafo único - Se a conclusão da construção e início das operações referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

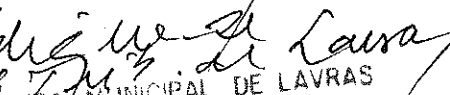

Art. 7º - Até que seja possível efetivar a lavratura da escritura pública de doação, em virtude do processamento da ação judicial de desapropriação do imóvel objeto da presente Lei, tendo sido o Município, emitido na posse do imóvel, a doação será levada a efeito através de contrato a ser celebrado entre o Município e a Donatária, observados os preceitos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE EM LAVRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Hugo G. de Oliveira
Assessor